



Sociedade de
Transportes Coletivos
de Brasília Ltda. - TCB

Normas da Política de Porta-Vozes





NORMAS DA POLÍTICA DE PORTA-VOZES E DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A presente Política de Porta-Vozes tem a finalidade de garantir a integridade e a confiabilidade das informações prestadas à imprensa e ao público em geral pelas pessoas autorizadas a falar em nome da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, de modo a assegurar a uniformidade e eliminar o risco de contradição em relação às referidas informações.

Art. 2º - Esta Política aplica-se, no âmbito da TCB, aos administradores, conselheiros fiscais, aos empregados do quadro regular, aos empregados em comissão, empregados e servidores cedidos à empresa, estagiários, jovens aprendizes, profissionais terceirizados e fornecedores.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art.18, Inciso III, da Lei nº de 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Política considera-se:

- I - administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da TCB;
- II - crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da TCB;
- III - imagem: modo como a TCB é percebida pelo seu público de interesse;
- IV - porta-voz: administrador ou empregado designado para falar em nome da TCB;
- V - risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando desgastes ou impacto desfavorável à imagem da TCB.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - São os princípios desta Política:



I - coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome da TCB ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;

II - transparência, simplicidade e agilidade na prestação de informação em nome da TCB; e

IV - preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Compete privativamente ao porta-voz falar em nome da TCB ao público em geral.

Art. 7º - Fica atribuída aos membros da Diretoria Colegiada (Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor Administrativo e Financeiro) a função de porta-voz da empresa TCB, nos limites de suas competências regimentais.

§ 1º Os Membros da Diretoria Colegiada poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação;

§2º É vedado aos empregados designados delegar a função de porta-voz que lhe forem atribuídas.

Art. 8º - Compete ao Diretor Presidente planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

Art. 9º - Nas situações de crise que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor Presidente pode exercer a função de porta-voz da TCB.

§ 1º O Diretor Presidente da TCB poderá designar membros da Diretoria Colegiada ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação;

§ 2º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, deve a Ouvidoria da empresa se abster de fornecer informações e pronunciamentos relativos ao caso em específico, salvo se devidamente alinhada com o Diretor-Presidente e/ou Diretoria Colegiada.

Art. 10 - As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e serviços prestados pela TCB, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza, que esteja em desacordo com as diretrizes da TCB, fato que poderá implicar punições de cunho administrativo, trabalhista, entre outros cabíveis.

Art. 11 - Os porta-vozes deverão falar com a imprensa após atendimento prévio realizado pela unidade de comunicação da TCB, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista e pauta.

Art. 12 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, empregados do quadro regular, empregados em comissão, aos cedidos à TCB e aos estagiários e Jovens



Aprendizes, profissionais terceirizados e fornecedores, falar em nome da TCB, sem a devida autorização do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO

Art. 13 - Compete à unidade de comunicação da TCB:

I - avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material;

II - promover treinamento com o objetivo de preparar os porta-vozes para demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;

III - elaborar, de imediato, com respaldo em informações da Diretoria correspondente, nota explicativa quando da ocorrência de notícias de grande relevância ao público em geral de notícias cuja repercussão é ou se tornou de grande proporção;

IV - assessorar a Presidência em relação a convites de eventos recebidos, especialmente nos casos em que se fizer necessária a representação oficial da TCB;

V - produzir conteúdo a ser distribuído à imprensa e aos canais de comunicação da TCB, mediante prévia aprovação das fontes de informações e, quando necessário, da Presidência.

Art. 14 - Compete aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, aos empregados do quadro permanente, aos empregados em comissão, empregados e servidores cedidos à TCB, estagiários, jovens aprendizes, profissionais terceirizados e fornecedores contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política de Porta-Vozes.

Parágrafo único - Os contratos celebrados entre a TCB e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política de Porta-Vozes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Política de Porta-Vozes deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, após terem sido submetidos à Diretoria Colegiada e unidade de comunicação/TCB.

DA APROVAÇÃO

Esta Política de Porta-Vozes foi aprovada em 14 de março de 2019, na 459ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, permanecendo vigente enquanto não houver nova deliberação em contrário.